



Processo nº 167.625/08

CONTRATO Nº 2008/245.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O  
SENADO FEDERAL, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONFECÇÃO DE PUBLICAÇÕES  
OFICIAIS IMPRESSAS E EM  
OUTRAS MÍDIAS.

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, e o SENADO FEDERAL, situado na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0005-49, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, o senhor AGACIEL DA SILVA MAIA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no artigo 24, inciso XVI, da LEI, c/c o artigo 20, inciso XIII, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de confecção de publicações oficiais impressas e em outras mídias a serem realizados no Senado Federal, por meio de sua Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP.

Parágrafo primeiro – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a Tabela para Cálculo de Serviços Gráficos, emitida pela Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP, constante do processo em referência às fls. 83/126.

Parágrafo segundo – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão



de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes deste instrumento, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os planos de trabalho para a edição das publicações da CONTRATANTE serão orientados e coordenados pela Secretaria-Geral da Mesa, pelo Centro de Documentação e Informação e pelo Departamento de Apoio Parlamentar ao Serviço de Atendimento ao Usuário da SEEP, este, órgão do CONTRATADO.

Parágrafo primeiro – O conteúdo e a tiragem das publicações ficarão sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá a definição das obras a serem editadas.

Parágrafo segundo – A Câmara dos Deputados e o Senado Federal estabelecerão, em comum acordo, os prazos de entrega das publicações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS**

O serviço será executado em conformidade com as especificações constantes do pedido do órgão fiscalizador e qualquer modificação posterior acarretará alteração no valor orçado.

Parágrafo primeiro – A SEEP somente iniciará os trabalhos gráficos de posse da autorização por escrito da Câmara dos Deputados, e de posse, também, da cópia da respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo segundo – Os valores estimativos constantes do orçamento prévio referente à execução de serviços gráficos objeto do presente Contrato estarão sujeitos a alterações quando, por interesse da CONTRATANTE, houver modificação no número de páginas, troca de papel, aumento ou diminuição de cores, tiragem, formato, alteração no original.

Parágrafo terceiro – A validade do referido orçamento é de 30 (trinta) dias e após esta data será cancelado se não forem cumpridas as formalidades constantes no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo quarto – Em caso de cancelamento, após o início dos trabalhos, a CONTRATANTE arcará com os custos ocorridos até a etapa já executada.

Parágrafo quinto – Após a conclusão e entrega dos trabalhos, os originais ficarão à disposição da CONTRATANTE pelo prazo máximo de



30 (trinta) dias e, quando não retirados neste período, serão destruídos, sem que reste à CONTRATANTE direitos a reclamar.

Parágrafo sexto – Fica estabelecido que a CONTRATANTE é a responsável pela retirada e transporte dos trabalhos após a sua conclusão.

Parágrafo sétimo – A Tabela para Cálculo de Serviços Gráficos da SEEP tem seus valores expressos em reais. O valor correspondente aos serviços gráficos prestados será pago, sem acréscimo, quando a liquidação da fatura ocorrer em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da mesma pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – É facultado à CONTRATANTE recolher, por ocasião da assinatura do orçamento ou em qualquer fase da tramitação dos trabalhos, a quantidade de reais orçada pelo valor do dia do recolhimento, dando ciência do feito ao Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) e remetendo cópia do depósito para o Serviço Financeiro da SEEP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do CONTRATADO, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador em caráter complementar, todas aquelas enunciadas neste Contrato, visando a perfeita execução dos serviços aqui contratados.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, como único empregador da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – O CONTRATADO responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser pago de acordo com a quantidade de serviços prestados e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O CONTRATADO, por meio de sua Secretaria Especial de Editoração e Publicações (SEEP), cobrará de acordo com a Tabela para Cálculo de Serviços Gráficos, que constitui parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo segundo – Ocorrendo alteração na tabela referida no parágrafo anterior, o CONTRATADO encaminhará à CONTRATANTE a nova tabela em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, observando-se a



periodicidade mínima legal de 1 (um) ano, contado do início da vigência contratual, para a prática de reajuste.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito por meio de depósito em conta-corrente da SEEP, mediante apresentação das faturas dos trabalhos executados no período respectivo, devidamente atestadas pelos órgãos fiscalizadores do presente Contrato, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da atestação da documentação fiscal correspondente.

Parágrafo quarto – Fica estabelecida como condição de pagamento a emissão, pela CONTRATANTE, de empenho estimativo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 06/11/08 a 05/11/09, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, estimada em R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), objeto das Notas de Empenho nºs 2008NE002963, 2008NE002964, 2008NE002965 e 2008NE002966, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária, no corrente exercício:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.91.00 - Aplicações Diretas – Operações Intra-Orçamentárias  
3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES**

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato a Secretaria-Geral da Mesa - SGM, o Departamento de Apoio Parlamentar - DEAPA e o Centro de Documentação e Informação - CEDI da Câmara dos Deputados, localizados, respectivamente, no Edifício Principal, no Térreo do Edifício Anexo IV e no Edifício Anexo II, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.



### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 05 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 05 de novembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral

Pelo CONTRATADO:

Agaciel da Silva Maia  
Diretor-Geral

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_